

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017**

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**EMENDA ADITIVA**

Insere o inciso III ao artigo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

...

III – pela compensação, na utilização de créditos, do adquirente, em tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

Sala da Comissão em 3 de agosto de 2017.

**JUSTIFICATIVA**

O regime de compensação tributária justifica-se pela possibilidade de utilização de valores oriundos de débitos próprios do sujeito passivo relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil, nos termos do comando contido no caput do artigo 74 da Lei nº 9.430/96.

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2017.

Sérgio Souza

PMDB/PR

CD/17516.05355-59